



PUBLICADA NO DIO/ES

EM, 26/7/2022

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.562, DE 18 DE JULHO DE 2022

ESTABELECE NORMAS PARA EMISSÃO DA CERTIDÃO DETALHADA E DE HABITABILIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A emissão da Certidão Detalhada e de Habitabilidade, documento legal que atesta a conclusão de um imóvel aprovado ou regularizado no âmbito da Prefeitura Municipal da Serra terá como documentos exigidos:

I - atestado de Conclusão de Obras;

II - alvará do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo para as atividades preconizadas em Lei;

III - termo de atendimento às condicionantes estabelecidas no Estudo de Impacto de Vizinhança, para as atividades preconizadas em Lei.

Art. 2º O Atestado de Conclusão de Obras, composto por relatório técnico, fotográfico e por Ficha de Atualização Imobiliária – FAI-E/PMS, deverá ser preenchido pelo Responsável Técnico pela execução ao término da obra, sendo encaminhado para o setor responsável que irá proceder com a cobrança dos tributos municipais que permitirão a emissão da Certidão Detalhada e de Habitabilidade, encerrando-se as responsabilidades pertinentes perante o Município.

Art. 3º A responsabilidade por atestar as condições de habitabilidade, salubridade, estabilidade e acessibilidade da obra é exclusiva do Responsável Técnico pela execução da mesma, ficando o Município respaldado na emissão da Certidão Detalhada e de Habitabilidade por meio do auto declaração do profissional, acompanhada de sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, respectivamente, junto ao CREA ou CAU e responsável pelo projeto arquitetônico, devidamente quitado.

Parágrafo único. O Município poderá proceder com vistoria a qualquer momento no local após a emissão da Certidão Detalhada e de Habitabilidade e, caso verificado o não atendimento ao disposto no atestado de conclusão de obras, procederá com as devidas ações fiscais e notificará a Procuradoria Geral do Município para proceder com as ações legais cabíveis.

Art. 4º Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação não foi construída, de acordo com a Certidão Detalhada e de Habitabilidade emitida, o Proprietário e o Responsável Técnico autor do Atestado de Conclusão de Obras serão autuados de acordo com as disposições em Lei,



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

além de obrigados a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer a demolição ou as modificações necessárias para repor a obra em consonância com o projeto aprovado pelo Município, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 5º Poderá ser concedida Certidão Detalhada e de Habitabilidade parcial, a juízo do órgão municipal competente, quando o Responsável Técnico pela execução da edificação apresentar o Atestado de Conclusão de Obras previsto nesta Lei informando que parte da edificação atende às condições de habitabilidade, salubridade, estabilidade e acessibilidade.

§ 1º A área cuja Certidão Detalhada de Habitabilidade parcial deverá estar isolada do restante da edificação ainda em obra, garantindo assim a segurança de seus utilizadores.

§ 2º No caso de empreendimentos multifamiliares que contam com área de uso comum, estas só poderão receber a Certidão Detalhada de Habitabilidade parcial caso esta estrutura esteja pronta e atendendo as condições preconizadas no atestado de conclusão de obras.

Art. 6º Os tributos municipais devidos para emissão da Certidão Detalhada e de Habitabilidade seguirão aqueles preconizados em Lei própria.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 67, 68, 68-A, 69, 71 e 72 da Lei 1947/1996.

Palácio Municipal da Serra, aos 18 de julho de 2022



ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal